



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.276, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3113 Data 16/09/2003
P.C. A. Centini

Súmula: Institui semana de integração e promoção do idoso, no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pato Branco, a semana de integração e promoção do idoso.

Art. 2º O Poder Público Municipal, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, desenvolverá programa objetivando ressaltar os direitos sociais do idoso, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos estipulados no "caput" deste artigo, será necessário o envolvimento de instituições e entidades representativas da sociedade civil organizada, mediante realização de encontros, palestras e simpósios, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Art. 3º O programa ora instituído passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pato Branco, devendo a promoção contar com ampla divulgação, apoio e a participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, prestará apoio às instituições e entidades legalmente constituídas no município de Pato Branco, que desenvolvam programas e atividades relacionadas às diretrizes estabelecidas pela política nacional do idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do programa instituído pela presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

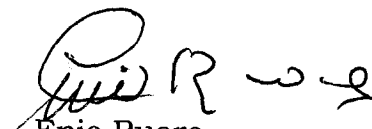
Art. 7º Para implementação do programa estabelecido nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 8º Na semana de integração e promoção do idoso, serão homenageados aqueles que possuam mais idade e residam no município, sendo um de cada sexo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 35/2003, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Enio Ruaro.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 12 de setembro de 2003.


Enio Ruaro
Presidente